



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 24 /2026

C
09/04/26
Paulo Eduardo
Servidor

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, concernente ao exercício de 2026, no montante de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).”

A **Prefeita Do Município De Olinda**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Olinda, tendo em vista o disposto no art. 167, §2 da Constituição Federal, na Lei Municipal Nº 6.393, de 24 de setembro de 2025, na Lei Municipal Nº 6.405, de 29 de dezembro de 2025 e na Lei Municipal Nº 6.406, de 29 de dezembro de 2025 e alterações posteriores, submete à Câmara Municipal de Olinda o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.300.000,00 (dez milhões, seiscentos e vinte e seis mil reais), para atender às dotações orçamentárias abaixo:

22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – ADM DIRETA	
04.122.2201.2.075.001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
	Garantir o funcionamento das ações e serviços voltados ao desenvolvimento social e à promoção dos direitos humanos no município	
3.1.90	Pessoal e Encargos Sociais	1.196.000,00
	Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de	
3.3.90	impostos	1.104.000,00
	Outras Despesas Correntes	
	Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de	
	impostos	
	SUBTOTAL	2.300.000,00
	TOTAL	2.300.000,00



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta lei são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
22.063	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.2263.2.090.001	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) Fortalecer a participação e a fiscalização social por meio do Conselho de Assistência Social
3.3.90	Outras Despesas Correntes 200.000,00
	Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
	SUBTOTAL 200.000,00
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
22.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – ADM DIRETA
04.122.2203.2.078.001	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DE OLINDA Assegurar o funcionamento e a estrutura necessária para a atuação dos Conselhos Tutelares de Olinda
3.3.90	Outras Despesas Correntes 500.000,00
	Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
	SUBTOTAL 500.000,00
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
22.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – ADM DIRETA
08.422.2209.2.085.001	AÇÕES DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA Desenvolver ações de prevenção e prestar atendimento especializado a mulheres vítimas de violência
3.3.90	Outras Despesas Correntes 200.000,00
	Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
	SUBTOTAL 200.000,00
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

	DIREITOS HUMANOS	
22.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – ADM DIRETA	
08.244.2208.2.084.001	AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR	
	Desenvolver ações que assegurem o acesso a alimentos de qualidade e promovam a segurança alimentar da população	
3.3.90	Outras Despesas Correntes	200.000,00
	Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos	
	SUBTOTAL	200.000,00
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.063	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.2265.2.094.001	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
	Gerir o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único para assegurar a transferência de benefícios e a inclusão social das famílias em vulnerabilidade	
3.3.90	Outras Despesas Correntes	1.200.000,00
	Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos	
	SUBTOTAL	1.200.000,00
	TOTAL	2.300.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita de Olinda, em 08 de abril de 2026.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA
DE ALMEIDA:09651797452

Assinado de forma digital por MIRELLA
FERNANDA BEZERRA DE
ALMEIDA:09651797452
Dados: 2026.04.09 10:08:15 -03'00'

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Visto Jurídico:

Documento assinado digitalmente
gov.br DAYSEANNE DOLORES DO MONTE MONTEIRO
Data: 09/04/2026 07:37:05-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 018/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência e todos os nobres vereadores e vereadoras do Município de Olinda, temos o prazer de submeter à elevada consideração desta Majestosa Casa Legislativa a justificativa e o Projeto de Lei em anexo, que *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, concernente ao exercício de 2026, no montante de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).”*

A presente proposição reveste-se de um caráter de inadiável urgência e de fundamental necessidade, pois sua aprovação é crucial para promover uma imperativa recomposição orçamentária que visa à salvaguarda da continuidade dos serviços públicos essenciais e à estabilidade da gestão administrativa municipal.

I - A Urgência da Recomposição Orçamentária e o Dever de Eficiência na Gestão Pública

A presente iniciativa do Poder Executivo decorre de uma profunda e rigorosa análise técnica e jurídica realizada pelas diversas pastas finalísticas da Prefeitura. Essa avaliação evidenciou que as reduções significativas impostas às dotações orçamentárias originais durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária, comprometeram severamente a capacidade de execução das políticas públicas consideradas essenciais e a própria manutenção da gestão municipal. O desequilíbrio orçamentário daí advindo não se traduz em um mero obstáculo burocrático, mas representa uma barreira concreta à capacidade do Município de cumprir com suas obrigações constitucionais e legais inalienáveis.

Manter o orçamento no formato atualmente estabelecido, sem as correções e suplementações ora propostas, conduzirá, inevitavelmente, a um cenário de colapso iminente nos serviços básicos oferecidos à população olindense. Além disso, comprometerá o pagamento de verbas de natureza não remuneratória destinadas a servidores e colaboradores, detalhando-se a seguir os impactos mais críticos dessa situação. A eficiência administrativa, preconizada pelo artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, impõe aos gestores públicos a obrigação de atuar com presteza, perfeição e rendimento profissional, o que se torna inviável sem os recursos mínimos necessários à operacionalização das políticas públicas e ao atendimento das demandas sociais mais prementes.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

II - Fundamentação Constitucional Detalhada dos Impactos Decorrentes da Insuficiência Orçamentária

A inviabilidade de execução orçamentária nas áreas críticas da administração municipal transcende a esfera meramente contábil, atingindo diretamente o cerne dos direitos fundamentais e dos deveres constitucionais do Poder Público.

III - Da Garantia dos Direitos Sociais e a Essencialidade da Assistência Social

A redução de aproximadamente R\$ 2,3 milhões nas ações orçamentárias de manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ameaça a própria existência dos serviços de assistência social no Município de Olinda. Esse corte drástico não se limita a uma área, mas impacta toda a manutenção da secretaria, comprometendo despesas básicas e indispensáveis como o pagamento de contas de energia, água, internet e materiais. Sem esses recursos essenciais, a continuidade das atividades nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) torna-se insustentável. Tal cenário leva a uma iminente crise operacional, inviabilizando o trabalho das equipes técnicas e deixando a população vulnerável completamente desassistida.

O direito à assistência social, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988, é um dever do Estado e um pilar para a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades, conforme o artigo 3º da mesma Carta. A falha em prover a estrutura mínima para o funcionamento desses serviços representa um claro retrocesso nesse objetivo.

Além de desamparar milhares de cidadãos, a paralisação dos serviços coloca o Município em grave risco de descumprimento das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o que pode acarretar a perda de cofinanciamentos federais e agravar ainda mais a crise. A assistência social, conforme o artigo 203 da Constituição, deve proteger os mais necessitados, mas torna-se inexequível sem o suporte financeiro para sua infraestrutura básica.

Além disso, a redução atingiu dotações necessárias para pagamento da remuneração de diversos profissionais da assistência social.

A suspensão dos pagamentos e a ausência de condições materiais de trabalho resultarão na completa inviabilidade da execução da política de Assistência Social no município. A paralisação deixaria desassistida a população em situação de vulnerabilidade. Tal medida viola o caráter continuado da Assistência Social e afronta os fundamentos constitucionais da República, notadamente a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho. Sob a ótica do princípio da eficiência administrativa, a falta de recursos para o custeio configura uma falha grave do Estado



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

em seu dever de garantir direitos fundamentais e promover a justiça social com a celeridade necessária.

Manter essa situação significa institucionalizar o desamparo e violar o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), fundamento da República Federativa do Brasil. É urgente reverter essa decisão para garantir que a assistência social continue a operar e a cumprir seu papel fundamental em Olinda.

IV - Da Responsabilidade Fiscal, Administrativa e Social e o Restabelecimento do Equilíbrio Orçamentário

Diante de todo o exposto, torna-se inequivocamente claro que a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar não consiste em um mero expediente contábil ou em uma flexibilização irresponsável do planejamento orçamentário. Trata-se, ao invés disso, de uma medida de responsabilidade fiscal, administrativa e social inescusável, absolutamente fundamental para garantir a continuidade e a eficácia das funções essenciais da Prefeitura de Olinda. O Poder Executivo municipal, ciente de suas responsabilidades, atua para corrigir um desequilíbrio que, se não sanado, trará prejuízos irreparáveis à coletividade e à própria capacidade de governança.

Os recursos necessários para a abertura deste crédito adicional decorrerão da anulação de dotações orçamentárias. Essa metodologia busca restabelecer o equilíbrio planejado e a viabilidade técnica e legal das ações de governo, mantendo o compromisso com a gestão fiscal prudente e transparente. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, enfatiza a necessidade de planejamento e controle rigorosos dos gastos públicos, ao mesmo tempo em que permite os ajustes necessários para garantir a consecução dos objetivos essenciais do Estado. O presente Projeto de Lei é, portanto, um instrumento que permite ao Município cumprir com sua missão constitucional de prover os direitos sociais e serviços públicos básicos, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

V - Do Risco ao Cumprimento da Folha de Pagamento e da Valorização do Servidor Público

É imperioso destacar, ainda, o impacto severo decorrente da redução das dotações orçamentárias destinadas às despesas com folha de pagamento, especialmente as verbas de natureza não remuneratória, ocorrida durante a tramitação do projeto da Lei Orçamentária. A supressão de recursos nesta rubrica específica criou um déficit técnico que, se não corrigido, ameaça a regularidade do pagamento dos vencimentos e benefícios dos servidores municipais. Tal cenário coloca o Executivo em risco de afronta direta a direitos constitucionais basilares, notadamente o caráter alimentar da



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

remuneração. A recomposição destes valores é condição *sine qua non* para a manutenção da paz social e da ordem administrativa, visto que a valorização e a garantia dos direitos do funcionalismo são premissas para a própria continuidade da prestação de serviços à população, evitando-se paralisações que penalizariam, em última instância, o cidadão olindense.

Contamos, portanto, com a sensibilidade aguçada, o elevado espírito público e a compreensão da extrema urgência dos nobres Edis para a aprovação célere desta relevante matéria. Esta aprovação é crucial para corrigir lacunas orçamentárias que ameaçam a prestação de serviços públicos essenciais e a estabilidade administrativa em nossa cidade, permitindo que a Prefeitura de Olinda continue a honrar seus compromissos com a população e a cumprir seu papel constitucional de promover o desenvolvimento e o bem-estar social.

Considerando a importância da aprovação deste projeto para o desenvolvimento do nosso Município e na certeza de podermos contar com o entendimento e a aprovação por parte desta Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres vereadores que compõem a Casa Bernardo Vieira de Melo nossos votos de elevada consideração e apreço.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita de Olinda, em 08 de abril de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA
DE ALMEIDA:09651797452**

Assinado de forma digital por MIRELLA
FERNANDA BEZERRA DE
ALMEIDA:09651797452
Dados: 2026.04.09 10:13:28 -03'00'

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Olinda, 08 de abril de 2026.

OFÍCIO GP Nº 064/2026

Exmo. Sr.

SAULO HOLANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda
Olinda/PE

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
CNPJ: 11.527.108/0001-53

Protocolo 136 / 126

Data 09/04/2026

Juliane Gomes

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM Nº 018/2026**, com o anexo Projeto de Lei, que “*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, concernente ao exercício de 2026, no montante de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)*”, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIRELLA FERNANDA BEZERRA
DE ALMEIDA:09651797452

Assinado de forma digital por MIRELLA
FERNANDA BEZERRA DE
ALMEIDA:09651797452
Dados: 2026.04.09 10:07:38 -03'00'

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Visto Jurídico:

Documento assinado digitalmente

gov.br

DAYSEANNE DOLORES DO MONTE MONTEIRO

Data: 09/04/2026 07:47:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>